

**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
São Salvador do Tocantins**



RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2023

De 23 de fevereiro de 2023

Publicado no placard da Prefeitura Municipal
de São Salvador do Tocantins - TO
Secretaria de Administração.

23 / 02 / 20 23
Rosivan Anderson Barbosa

***“Institui Comissão do Processo
Eleitoral para eleição dos
membros do Conselho Tutelar”.***

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de SÃO SALVADOR DO TOCANTINS-TO (CMDCA), em cumprimento ao Art.º 139 da Lei nº 8.069/90 inciso I do Art. 5º, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA- Conselho Nacional do Direitos da Criança e do Adolescente, **RESOLVE**:

Artigo 1º - Instituir Comissão do Processo Eleitoral com o Objetivo de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, composta por três eliminatórias: **inscrição, teste de conhecimento específico e eleição dos candidatos aprovados;**

Artigo 2º - Integrar a Comissão do Processo Eleitoral os seguintes conselheiros:1- Rousemberg Barros Vieira;2- Erika Sales Amado;3- Rivando da Anunciação Ramalho;4- Mydian Moura Moraes,5- Eliane Gomes Rodrigues;6- Maristela Gomes da Costa.

§ 1º A Comissão do Processo Eleitoral será coordenada pelo presidente do CMDCA, o Srº Leandro Ferreira de Souza.

§ 2º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ou que possuam cônjuge, companheiro, ainda que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, como: filhos, pais, irmãos, enteados, padrasto, madrasta-ou tios, que irão participar do processo;

§ 3º Caso algum membro do **CMDCA** venha a tornar-se impedido por conta do disposto no § 2º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por qualquer outro conselheiro, inclusive suplente;

Art. 4º Compete a Comissão Eleitoral:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente São Salvador do Tocantins



§ 1º Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

§ 2º Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras do processo de eleição, por parte dos candidatos ou a sua ordem;

§ 3º Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da prova e da votação;

§ 4º Providenciar a confecção das cédulas de votação, conforme modelo a ser aprovado: (urnas eletrônicas ou cédula de votação)

§ 5º Escolher e divulgar os locais de prova e votação;

§ 6º Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da Resolução nº 001/2023, regulamentadora do pleito;

§ 7º Solicitar, junto ao Comando da Polícia Militar, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração de votos;

§ 8º Divulgar, imediatamente após, o resultado oficial da votação, e

§ 9º Resolver os Casos Omissos.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

São Salvador do Tocantins - TO 23/02/2023.


LEANDRO FERREIRA DE SOUZA
Presidente do CMDCA